

PROCESSO CEE Nº 1100/81 (Reautuado em 26/04/84)

INTERESSADO: OSWALDO MELO SOUZA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Física Geral I na FE de Barretos

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1463 /84 - CETG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Oswaldo Melo Souza Filho para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Física Geral I junto ao Departamento de Física do Curso de Engenharia, área Civil e Elétrica, da Faculdade de Engenharia de Barretos.

Será 5(cinco) o número de aulas ministradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Física pelo Instituto de Física e Química de São Carlos; USP, 1979.

Estudou no curso a disciplina para a qual está sendo proposto.

Consta do processo a existência de Pareceres CEE nºs 789/80 e 1503/81, aprovando o interessado para lecionar as disciplinas Física Superior e Mecânica Clássica (Faculdade de Ciências de Barretos) e Física Experimental I (Faculdade de Engenharia de Barretos), com a recomendação de que prosseguisse e completasse o seu programa de mestrado, isto, em 16/09/81.

Ao atual pedido foram juntados os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 05/80 e atestados comprovando que o interessado concluiu 6(seis) disciplinas de Pós-Graduação com nota final A, no Instituto de Física da Universidade de São Paulo:

- Eletrodinâmica Clássica I;
- Tecnologia da Educação;
- Metodologia do Ensino Superior;
- Raciocínio Espontâneo em Mecânica Elementar, Mecânica Quântica I e Mecânica Quântica II.

De acordo com a carga horária, o interessado ministra um total de 12(doze) aulas das disciplinas: Mecânica Clássica, Física Geral e Experimental I e Física Geral I, nas Faculdades de Engenharia e Ciências de Barretos.

Grade horária e carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Oswaldo Melo Souza Filho para le-

cionar, como Professor I, a disciplina Física Geral I, junto no Departamento de Física da Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 08 de agosto de 1984.

a) Consº Aroldo Borges Diniz
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Comes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/08/84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE